



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem n.º 30 / 2015

Sarzedo, 11 de dezembro de 2015.

Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2015, e dá providências".

O projeto é necessário para que o EXECUTIVO possa realizar os convênios e por conseguintes os repasses para as entidades que cumprirem as etapas legais indispensáveis.

Tomou-se o cuidado, senhores vereadores, estatuir as regras, inclusive transcrevendo as de cunho federal para observância dos convenentes.

Esta Lei possibilitará a formalização e renovação de convênios com entidades sem fins lucrativos do município e região, que atuem nas áreas de educação e educação especial; com as entidades que atuam nas áreas sociais e de saúde, com as estruturas de segurança pública através de apoio às Polícias Militar e Civil; com as entidades voltadas para apoio à agricultura familiar, com entidades de preservação do meio ambiente; com as estruturas de desporto e cultura com atividades no Município, que fomentem a prática esportiva e o desenvolvimento da cultura local, e com entidades regionais e estaduais que promovam o desenvolvimento regional e a defesa dos interesses municipais de forma integrada.

O controle a cargo do ÓRGÃO INTERNO não dispensa e nem inviabiliza o do ÓRGÃO EXTERNO que é a CAMARA DE VEREADORES.

O propósito da transparência e, bem assim da LEGALIDADE, preside os atos da administração.

Indispensável é Senhor Presidente, a convocação dos nobres vereadores para deliberarem sobre o PROJETO que se aprovado neste exercício possibilitará, a assinatura de convênios a partir do inicio de Janeiro de 2016, evitando assim a paralisação temporária de importantes projetos em execução, com, em especial as ações de segurança pública, abrigos para crianças e adolescentes, dentre outras.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Exceléncia que atribua à matéria o prazo de tramitação legal.

Apresento a V.Exa. e aos nobres representantes do legislativo local os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr.JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2015.

"Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2016, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2016, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

- I. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
- II. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. **Auxílio – Despesas** destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
- V. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
- VI. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
- VII. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
- VIII. **Abriço** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
- IX. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa à primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- X.** **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.
- XI.** **Atividades de desportos** – apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
- XII.** **Atividades de saúde** – serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
- XIII.** **Atividades culturais** – promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
- XIV.** **Agricultura familiar** – atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura no âmbito municipal pelo pequeno produtor e sua família;
- XV.** **Segurança pública** – função do Estado voltada para a proteção do cidadão e de seu patrimônio visando a preservação da paz;
- XVI.** **organização da sociedade civil**: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- XVII.** **administração pública**: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;
- XVIII.** **parceria**: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;
- XIX.** **dirigente**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;
- XX.** **administrador público**: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;
- XI.** **gestor**: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- XXII.** **termo de colaboração**: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n^{os} 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- XXIII.** **termo de fomento**: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n°s 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

XXIV. conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XXV. comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XXVI. chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXVII. bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXVIII. prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXIX. termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – termo de colaboração ou de fomento ou convênio com prévia aprovação do plano de nos termos da legislação respectiva aplicável e vigente;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município;
- e. Esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a) Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º, 3º. e 4º. do artigo 8º;
- c) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, §§ 1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VIII – atendimento ao disposto na lei federal 13019 de 31 de julho de 2014 a partir de seu início de vigência.

§4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio/termo de colaboração/fomento.

Art. 2º - Fica autorizada concessão de subvenção social/contribuição/auxílio no exercício de 2016:

Quadro I – na área de Assistência Social:

	a	Valor total – R\$ 1.137.000,00
b	Objetivo geral:	
b.1	Manutenção de Programa de Atendimento a Portador de Deficiência Física	
b.2	Manutenção do Setor de Emprego e Renda	
b.3	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação – FHHS	
b.4	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
b.5	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
b.6	Manutenção do programa Adolescente Aprendiz	
c	entidades	Valor R\$:
c.1	Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;	50.000,00
c.2	Centro Espírita Maria de Nazaré (Casa Abrigo);	140.000,00
c.3	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Projeto Criança Feliz / Fia);	230.000,00
c.4	Apae – Sarzedo;	240.000,00

Quadro II - área – educação –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

a	Valor total – R\$1.290.000,00
b	Objetivo geral:
	b.1- Manutenção de Educação Infantil, Creches e Pré-Escolas
	b.2 - Manutenção da Educação Especial
	b.3 - Manutenção de Educação de Jovens e Adultos
c	entidades
	Valor autorizado:
c.1	Fundação Dom Bosco;
	30.000,00
c.2	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Creche e Educação Infantil);
	500.000,00
c.3	Associação de pais e amigos excepcionais – APAE Brumadinho;
	150.000,00
c.4	Associação Pestalozzi de Minas Gerais;
	150.000,00

Quadro III – na área de Desportos e cultura:

a	Valor total – R\$238.000,00
b	Objetivo geral:
	b.1 - Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas.
	b.2 - Apoio a Liga Desportista do Município.
	b.3 - Manutenção a Atividades Esportistas de Futsal, Vôlei, Handebol e outros.
	b.4 - Manutenção da Escolinha de Esportes.
c	entidades
	Valor autorizado:
c.1	– Liga desportiva do município de Sarzedo;
	200.000,00

Quadro IV - na área agricultura, apoio ao produtor, e, economia local:

a	Valor total – R\$130.000,00
b	Objetivo geral:
	b.1- Emater
	b.2 - Apoio e Fomento as Ações do Comércio e Produtores Rurais
c	entidades
	Valor autorizado:
c.1	Emater / MG;
	72.000,00
c.2	ASPRUS;
	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

c.3	Sindicato dos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.	12.000,00
c.4	ACIAPS;	6.000,00

Quadro V - na área de segurança pública:

a	Valor total – R\$335.500,00	
b	Objetivo geral:	
b.1-	Apoio as ações da PMMG	
b.2-	Apoio as ações da Policia Civil	
c	Entidades/orgão	Valor autorizado:
c.1	Policia Militar	125.000,00
c.2	Policia Civil	210.500,00

Quadro VI – na área de planejamento e desenvolvimento

a	Valor total – R\$25.000,00	
b	Objetivo Geral	
b	b.1- Apoio as ações de planejamento da Região Metropolitana de BH	
c	Entidades	Valor autorizado:
c.1	Fundo de Desenvolvimento RMBH -FDM	25.000,00

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social, através de edital para seleção, avaliação e aprovação de projetos.

Parágrafo único. Após a vigência da lei 13.019/2014 as atribuições passaram para as comissões nos termos da legislação federal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação final dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita; observado o máximo de cinquenta por cento como limite do valor total;

II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços;

III – a suplementação em até 20 % dos valores dispostos nos quadros do Art. 2º.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) Aprovadas;
- b) Regulares com ressalva;
- c) Desaprovadas;
- d) Desaprovadas por irregularidade insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

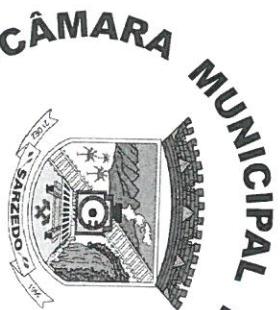
§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, placed at the bottom left of the document.



"Dever de cumprir e fazer reali-

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

End. R. Professora Efgrênia Mendes Pinheiro - 4200-2

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE
PROJETO DE LEI N° 30/2015**

PROJETO DE LEI N° 30/2015

trata-se projeto de lei que dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2015, e dá providências.

Esta Lei possibilitará a formalização e renovação de convênios com entidades sem fins lucrativos do município e região, que atuem nas áreas de educação e educação especial; com as entidades que atuam nas áreas sociais e de saúde, com as estruturas de segurança pública através de apoio às Polícias Militar e Civil; com as entidades voltadas para apoio à agricultura familiar, com entidades de preservação do meio ambiente; com as estruturas de desporto e cultura com atividades no Município, que fomentem a prática esportiva e o desenvolvimento da cultura local, e com entidades regionais e estaduais que promovam o desenvolvimento regional e a defesa dos interesses municipais de forma integrada.

O presente PROJETO, se aprovado neste exercício possibilitará a assinatura de convênios a partir do início de Janeiro de 2016, evitando assim a paralisação temporária de importantes projetos em execução, em especial as ações de segurança pública, abrigos para crianças e adolescentes, dentre outras

Pelo exposto, o projeto está aprovado, considerando que está em sintonia com a Constituição Federal e com a legislação pertinente além de atender a interesses legítimos.

* Tendo ainda emenda verbal para retribuir o item C-4 da quadro IV do artigo 8º quando retirado o Salto de R\$ 600,00 da ACPB e aumentar Sala das comissões 16 de dezembro de 2015

Vereadores,

CHARLES ANTONIO MARTINIS

OSMAR GOMES DE SOUZA

JOSE LUIZ DE SANTANA

Wilson Rowson



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 - 7845 - Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 22/2015

Sarzedo, em 14 de dezembro 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que sejam apreciados com dispensa de interstício do 1º e 2º turno os projetos de lei abaixo descritos:

- ⇒ Projeto de Lei Complementar 08 e 09/2015, e Projeto de Lei 28/2015, distribuídos em sessão plenária do dia 10 de dezembro do corrente;
- ⇒ Projeto de lei 29, 30, 31 e 32/2015, os quais foram apresentados nesta mesma sessão plenária.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Chaslei Matônio Martins
Presidente da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2015

“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2015, e dá outras providências.”

O Povo do Município de SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2016, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

- I. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art. 12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
- II. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. **Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- IV.** **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
- V.** **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
- VI.** **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
- VII.** **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
- VIII.** **Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
- IX.** **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa à primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
- X.** **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- XI. **Atividades de desportos** – apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
- XII. **Atividades de saúde** – serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
- XIII. **Atividades culturais** – promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
- XIV. **Agricultura familiar** – atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura no âmbito municipal pelo pequeno produtor e sua família;
- XV. **Segurança pública** – função do Estado voltada para a proteção do cidadão e de seu patrimônio visando a preservação da paz;
- XVI. **organização da sociedade civil:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- XVII. **administração pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;
- XVIII. **parceria:** qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

- XIX.** **dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;
- XX.** **administrador público:** agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;
- XI.** **gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- XXII.** **termo de colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999:
- XXIII.** **termo de fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- XXIV.** **conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

- XXV.** **comissão de seleção:** órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;
- XXVI.** **comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;
- XXVII.** **chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XXVIII.** **bens remanescentes:** equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- XXIX.** **prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXX. termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

- I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;
- II – termo de colaboração ou de fomento ou convênio com prévia aprovação do plano de nos termos da legislação respectiva aplicável e vigente;
- III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;
- IV – obediência à – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:



"Dever de cumprir e fazer realizar"

DE

SARZEDO

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município;
- e. Esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

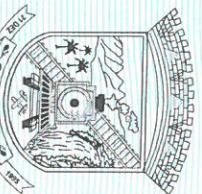
- a) Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º, 3º, e 4º, do artigo 8º;
- c) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

modalidade previstas §§1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;

- d) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

VIII – atendimento ao disposto na lei federal 13019 de 31 de julho de 2014 a partir de seu início de vigência.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio/termo de colaboração/fomento.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social/contribuição/auxílio no exercício de 2016:





Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Quadro I – na área de Assistência Social:

a	Valor total – R\$ 1.137.000,00
b	Objetivo geral: b.1- Manutenção de Programa de Atendimento a Portador de Deficiência Física b.2 - Manutenção do Setor de Emprego e Renda b.3 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação – FHHS b.4 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente b.5 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso b.6 - Manutenção do programa Adolescente Aprendiz
c	entidades Valor R\$:
c.1	Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora; 50.000,00
c.2	Centro Espírita Maria de Nazaré (Casa Abrigo); 140.000,00
c.3	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Projeto Criança Feliz / Fia); 230.000,00
c.4	Apae – Sarzedo; 240.000,00

[Handwritten signature]



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- *Item c-4 do quadro I do artigo 2^a, alterado pela Emenda Verbal da CCJ*

Quadro I – na área de Assistência Social:

a	Valor total – R\$ 1.137.000,00
b	Objetivo geral: b.1- Manutenção de Programa de Atendimento a Portador de Deficiência Física b.2 - Manutenção do Setor de Emprego e Renda b.3 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação – FHIS b.4 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente b.5 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso b.6 - Manutenção do programa Adolescente Aprendiz
c	entidades Valor R\$:
c.1	Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora; 50.000,00
c.2	Centro Espírita Maria de Nazaré (Casa Abrigo); 140.000,00
c.3	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Projeto Criança Feliz / Fia); 230.000,00
c.4	Apae – Sarzedo; 260.000,00

(Handwritten signature)



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Quadro II - área – educação –

a	Valor total – R\$1.290.000,00
b	Objetivo geral: b.1 - Manutenção de Educação Infantil, Creches e Pré-Escolas b.2 - Manutenção da Educação Especial b.3 - Manutenção de Educação de Jovens e Adultos
c	entidades Fundação Dom Bosco;
c.1	Valor autorizado: 30.000,00
c.2	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Creche e Educação Infantil);
c.3	Associação de pais e amigos excepcionais – APAE Brumadinho;
c.4	Associação Pestalozzi de Minas Gerais; 150.000,00

Quadro III – na área de Desportos e cultura:

a	Valor total – R\$238.000,00
b	Objetivo geral: <i>Não</i>

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
 Sarzedo - Minas Gerais
 CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

a	Valor total – R\$130.000,00	
b	Objetivo geral:	
	b.1- Emater	
	b.2 - Apoio e Fomento as Ações do Comércio e Produtores Rurais	
c	entidades	Valor autorizado:
c.1	Emater / MG;	72.000,00
c.2	ASPRUS;	50.000,00
c.3	Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.	12.000,00
c.4	ACIAPS;	6.000,00

Quadro IV - na área agricultura, apoio ao produtor, e, economia local:

b.1 - Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas.	
b.2 - Apoio a Liga Desportista do Município.	
b.3 - Manutenção a Atividades Esportistas de Futsal, Vôlei, Handebol e outros.	
b.4 - Manutenção da Escolinha de Esportes.	
c entidades	
c.1 – Liga desportiva do município de Sarzedo;	Valor autorizado: 200.000,00

(Assinatura)

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
 Sarzedo - Minas Gerais
 CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

- Item C.2 e C.4 do quadro IV do artigo 2^a, alterado pela Emenda Verbal da CCJ

Quadro IV - na área agricultura, apoio ao produtor, e, economia local:

a	Valor total – R\$130.000,00
b	Objetivo geral:
b.1-	Emater
b.2 -	Apoio e Fomento as Ações do Comércio e Produtores Rurais
c	entidades
	Valor autorizado:
c.1	Emater / MG;
c.2	ASPRUS;
c.3	Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.
c.4	ACIAPS;
	0,00

[Handwritten signature]



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Quadro V - na área de segurança pública:

a	Valor total – R\$335.500,00
b	Objetivo geral:
b.1-	Apoio as ações da PMMG
b.2-	Apoio as ações da Policia Civil
c	Entidades/orgão
c.1	Policia Militar
c.2	Policia Civil

Quadro VI – na área de planejamento e desenvolvimento

a	Valor total – R\$25.000,00
b	Objetivo Geral
b.	1- Apoio as ações de planejamento da Região Metropolitana de BH
c	entidades
c.1	Fundo de Desenvolvimento RMBH -FDM

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social, através de edital para seleção, avaliação e aprovação de projetos.

[Handwritten signature]



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único. Após a vigência da lei 13.019/2014 as atribuições passaram para as comissões nos termos da legislação federal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação final dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2016.

§ 1º – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita; observado o máximo de cinquenta por cento como limite do valor total;

II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços;

III – a suplementação em até 20 % dos valores dispostos nos quadros do Art.

2º.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

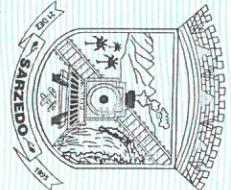
§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) Aprovadas;
- b) Regulares com ressalva;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

c) Desaprovadas;

d) Desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira

Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida

Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana

Vereador Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº680/2015

"Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2015, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2016, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

- I. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
- II. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. **Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
- V. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- VI.** **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
- VII.** **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
- VIII.** **Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
- IX.** **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa à primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
- X.** **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.
- XI.** **Atividades de desportos** – apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
- XII.** **Atividades de saúde** – serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
- XIII.** **Atividades culturais** – promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
- XIV.** **Agricultura familiar** – atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura no âmbito municipal pelo pequeno produtor e sua família;
- XV.** **Segurança pública** – função do Estado voltada para a proteção do cidadão e de seu patrimônio visando a preservação da paz;
- XVI.** **Organização da sociedade civil**: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

XVII.

administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

XVIII.

parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

XIX.

dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

XX.
administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

XXI.

gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XXII.

termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n°s 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

XXIII.

termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n°s 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

XXIV.

conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XXV.

comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XXVI.

comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XXVII.

chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXVIII.

bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXIX.

prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXX.

termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de

1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

- I** – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;
- II** – termo de colaboração ou de fomento ou convênio com prévia aprovação do plano de nos termos da legislação respectiva aplicável e vigente;
- III** – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;
- IV** – obediência à – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:
 - a.** de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
 - b.** Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - c.** Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
 - d.** Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município;
 - e.** Esteja registrada em órgão próprio municipal.
- V** – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.
- VI** - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:
 - a)** Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
 - b)** Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;
- VII** - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- a)** Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b)** Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º., 3º. e 4º. do artigo 8º;
- c)** Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§ 1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;

- d)** Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e)** Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

VIII – atendimento ao disposto na lei federal 13019 de 31 de julho de 2014 a partir de seu início de vigência.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinacão de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio/termo de colaboração/fomento.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social/contribuição/auxílio no exercício de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Quadro I – na área de Assistência Social:

a	Valor total – R\$ 1.137.000,00	
b	Objetivo geral: b.1- Manutenção de Programa de Atendimento a Portador de Deficiência Física b.2 - Manutenção do Setor de Emprego e Renda b.3 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação – FHIS b.4 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente b.5 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso b.6 - Manutenção do programa Adolescente Aprendiz	
c	entidades	
	Valor R\$:	
c.1	Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;	50.000,00
c.2	Centro Espírita Maria de Nazaré (Casa Abrigo);	140.000,00
c.3	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Projeto Criança Feliz / Fia);	230.000,00
c.4	Apae – Sarzedo;	260.000,00

Quadro II - área – educação –

a	Valor total – R\$1.290.000,00	
b	Objetivo geral: b.1- Manutenção de Educação Infantil, Creches e Pré-Escolas b.2 - Manutenção da Educação Especial b.3 - Manutenção de Educação de Jovens e Adultos 09	
c	entidades	
	Valor autorizado:	
c.1	Fundação Dom Bosco;	30.000,00
c.2	Centro de Educação Infantil Recanto Feliz (Creche e Educação Infantil);	500.000,00
c.3	Associação de pais e amigos excepcionais – APAE Brumadinho;	150.000,00
c.4	Associação Pestalozzi de Minas Gerais;	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Quadro III – na área de Desportos e cultura:

a	Valor total – R\$238.000,00				
b	Objetivo geral: b.1 - Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas. b.2 - Apoio a Liga Desportista do Município. b.3 - Manutenção a Atividades Esportistas de Futsal, Vôlei, Handebol e outros. b.4 - Manutenção da Escolinha de Esportes.				
c	<table border="1"><thead><tr><th>entidades</th><th>Valor autorizado:</th></tr></thead><tbody><tr><td>c.1 – Liga desportiva do município de Sarzedo;</td><td>200.000,00</td></tr></tbody></table>	entidades	Valor autorizado:	c.1 – Liga desportiva do município de Sarzedo;	200.000,00
entidades	Valor autorizado:				
c.1 – Liga desportiva do município de Sarzedo;	200.000,00				

Quadro IV - na área agricultura, apoio ao produtor, e, economia local:

a	Valor total – R\$130.000,00										
b	Objetivo geral: b.1- Emater b.2 - Apoio e Fomento as Ações do Comércio e Produtores Rurais										
c	<table border="1"><thead><tr><th>entidades</th><th>Valor autorizado:</th></tr></thead><tbody><tr><td>c.1 Emater / MG;</td><td>72.000,00</td></tr><tr><td>c.2 ASPRUS;</td><td>56.000,00</td></tr><tr><td>c.3 Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.</td><td>12.000,00</td></tr><tr><td>c.4 ACIAPS;</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>	entidades	Valor autorizado:	c.1 Emater / MG;	72.000,00	c.2 ASPRUS;	56.000,00	c.3 Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.	12.000,00	c.4 ACIAPS;	0,00
entidades	Valor autorizado:										
c.1 Emater / MG;	72.000,00										
c.2 ASPRUS;	56.000,00										
c.3 Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Mario Campos, Sarzedo e região.	12.000,00										
c.4 ACIAPS;	0,00										



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Quadro V - na área de segurança pública:

a	Valor total – R\$335.500,00	
b	Objetivo geral: b.1- Apoio as ações da PMMG b.2- Apoio as ações da Polícia Civil	
c	Entidades/orgão	Valor autorizado:
c.1	Polícia Militar	125.000,00
c.2	Polícia Civil	210.500,00

Quadro VI – na área de planejamento e desenvolvimento

a	Valor total – R\$25.000,00	
b	Objetivo Geral	
b	b.1- Apoio as ações de planejamento da Região Metropolitana de BH	
c	entidades	Valor autorizado:
c.1	Fundo de Desenvolvimento RMBH -FDM	25.000,00

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social, através de edital para seleção, avaliação e aprovação de projetos.

Parágrafo único. Após a vigência da lei 13.019/2014 as atribuições passaram para as comissões nos termos da legislação federal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação final dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2016.

§ 1º – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita; observado o máximo de cinquenta por cento como limite do valor total;

II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços;

III – a suplementação em até 20 % dos valores dispostos nos quadros do Art. 2º.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) Aprovadas;
- b) Regulares com ressalva;
- c) Desaprovadas;
- d) Desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2015.

*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889*
Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 18/12/15
AO DIA / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
(Assinatura)
WCR